

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a alteração do Art. 2º e incisos da Lei Municipal nº 1.777/2017 de 06 de janeiro de 2017 e das outras providências.”

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

Faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Projeto de Lei

Art. 1º O art. 2º e seus incisos da Lei Municipal nº 1.777/2017 de 06 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Município autorizado a pagar para a Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras, os seguintes valores, incumbindo aos produtores o pagamento do saldo remanescente diretamente ao prestador de serviço:

I – pagar 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado por hora-máquina da silagem, ao custo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a hora, para produtores com até 5 (cinco) hectares de silagem e até o limite de 1.500 (mil e quinhentas) horas-máquina, por ano;

II – pagar 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado por hora-máquina por hectare de plantio de milho, sorgo, aveia e azevem ao custo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a hora, para produtores com até 5 (cinco) hectares de plantio até o limite de 400 (quatrocentos) horas-máquina, por ano;

III – pagar 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado por hora de máquina até no máximo 2(duas) horas por produtor de utilização de pé-de-pato e jumbo, ao custo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a hora, para produtores com até 5 (cinco) hectares trabalhados ou subsolados até o limite de 150 (cento cinquenta) horas-máquina, por ano.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2018.

Três Palmeiras – RS, 17 de janeiro de 2018.

SILVANO ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal

Redações originais:

Lei Municipal 1777/2017: Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Município autorizado a pagar para a Associação de Agricultores da Colônia do Pito de Três Palmeiras, os seguintes valores, incumbindo aos produtores o pagamento do saldo remanescente diretamente ao prestador de serviço:

I – pagar 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado por hora-máquina da silagem, ao custo de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a hora, para produtores com até 5 (cinco) hectares de silagem e até o limite de 1.500 (mil e quinhentas) horas-máquina, por ano;

II – pagar 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado por hora-máquina por hectare de plantio de milho, sorgo, aveia e azevem ao custo de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a hora, para produtores com até 5 (cinco) hectares de plantio até o limite de 400 (quatrocentos) horas-máquina, por ano;

III – pagar 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado por hora de máquina até no máximo 2(duas) horas por produtor de utilização de pé-de-pato e jumbo, ao custo de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a hora, para produtores com até 5 (cinco) hectares trabalhados ou subsolados até o limite de 150 (cento cinquenta) horas-máquina, por ano

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora enviado a esta Colenda Câmara busca autorização legislativa com vistas a alteração de artigo e incisos da Lei Municipal nº 1.777 de 06 de janeiro de 2017 que autoriza a firmar convênio com a Associação dos Agricultores da Colonia do Pito de Três Palmeiras visando o desenvolvimento das mais diversas atividades agropecuárias.

As alterações ora propostas mantêm o texto original da lei contendo adequações solicitadas pela Associação dos Agricultores da Colonia do Pito de Três Palmeiras com vistas ao aumento da hora máquina, pois houveram aumentos consideráveis no óleo diesel comum, de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, passando de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) o litro. Preços estes considerando a licitação de óleo Diesel Comum (S-500) em vigência na Prefeitura Municipal de Três Palmeiras.

Para Tanto, usaremos o valor de referência da hora máquina na quantia de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), repassando um aumento real do valor da hora máquina de 9,09% (nove ponto zero nove por cento), considerando que o valor vigente até a presente data é de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Essas são as razões e justificativas que me levam a apresentar o presente projeto de lei à apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRES PALMEIRAS
17 DE JANEIRO DE 2018.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL